



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2096 de 23 de Março de 2022.

Dispõe sobre concessão de uso de direito real de uso de imóvel público municipal “Antiga via municipal”, localizada no Bairro Sá Donana Mendes” que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca, aprovou e eu Prefeito Municipal, Adriano de Almeida Alvarenga, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel público, parte da antiga via principal no Bairro Sá Donana Mendes, próximo a Quadra 01, Lote 43, hoje denominada Rua Francisco Januário Leite, descrito e caracterizado no Anexo I desta Lei em favor da Empresa “ATACAREJO SUPERMERCADOS BH”.

§ 1º - O Imóvel objeto da autorização constante desta lei observará a finalidade específica de desenvolvimento de atividade comercial pela concessionária.

§ 2º - Para a consecussão do disposto no caput deste artigo fica declarado desafetado do uso público o bem imóvel descrito e caracterizado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A autorização contida no art. 1º é fundamentada no interesse público de fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria e comércio, priorizando a geração de empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante prévia formalização de processo administrativo para a sua formalização, ficando dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será outorgada pelo período de cinco anos, a contar da assinatura do instrumento de outorga.

Art. 5º - A concessionária, através do processo e instrumento de outorga previstos no art. 3º, deverá assumir os seguintes encargos:

- I - edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso;
- II - cumprir fielmente, sob pena de rescisão da concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, trabalhistas relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – cumprir, durante a vigência da concessão de direito real de uso, plano de negócios a ser apresentado ao município onde constarão o faturamento médio bruto anual e número de funcionários empregados, permitida cláusula suspensiva da obrigação assumida no plano de negócios na hipótese de variação negativa da economia nacional ou do Estado de Minas Gerais, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja assegurada a ampla defesa e o devido contraditório à concessionária.

§ 1º - Constarão no instrumento de formalização da concessão:

I – as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos;

II – cláusula das hipóteses e condições de reversão ao patrimônio público;

III – vedação, sem a prévia anuência do Poder Público Municipal, de cessão, locação, transferência, penhora ou de qualquer forma de ônus incidente sobre o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros sob pena de revogação da concessão;

IV – prerrogativa de o Município vistoriar, mediante prévio agendamento, a área concedida sempre que julgar conveniente, destinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

§ 2º - A comprovação do cumprimento do plano de negócios será realizada anualmente, relativamente à todo o período de vigência da concessão de direito real de uso, e será efetivada por meio de apresentação de demonstrativos contábeis e relatórios trabalhistas conforme a legislação vigente.

At. 6º - Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação em definitivo desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim comercial.

Art. 7º - Visando a finalidade da presente Lei de fomentar o desenvolvimento econômico, conforme no art. 2º, fica ainda o poder Executivo Municipal autorizado, observada disponibilidade orçamentária e financeira, a realizar despesa financeiras de custeio e de capital, utilizar equipamentos, instalações e pessoal do Município em favor da empresa indicada no artigo 1º, para fins de realização de serviços e obras de terraplanagem no imóvel descrito no Anexo I.

Art. 8º - Competirá ao Executivo Municipal a divulgação do teor da presente Lei, do procedimento administrativo da concessão previsto no art. 3º e o cumprimento das obrigações constantes do art. 5º.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 23 de Março de 2022.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal